



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 146
SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2010

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 125/2010:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e dos direitos e elas inerentes, necessárias à execução da obra ligação da Rua da Estrela à Variante a Rabo de Peixe.

Página 2956

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**Resolução n.º 126/2010:**

Autoriza a abertura do concurso público com vista à adjudicação da empreitada designada “Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas”.

Resolução n.º 127/2010:

Declaração de utilidade pública e atribuição de carácter de urgência à expropriação de duas parcelas de terreno situadas na freguesia de Água de Pau, concelho de Lagoa, São Miguel destinadas à construção da EB2,3 de Água de Pau.

Resolução n.º 128/2010:

Define os valores base unitários para as épocas desportivas de 2010/1011 e 2011.

Resolução n.º 129/2010:

Autoriza nos termos da alínea b) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, a constituição de garantia real sobre a parcela de terreno cedida pelas Resoluções n.º 110/2003, de 11 de Setembro, e n.º 60/2006, de 1 de Junho, onde se lê "FRUTER", deverá ler-se "FRUTERCOOP, Cooperativa de Hortofruticultores da ilha Terceira, CRL".

Resolução n.º 130/2010:

Estabelece os suplementos remuneratórios a atribuir no âmbito do Programa Operacional PROCONVERGÊNCIA.



Resolução n.º 131/2010:

Autoriza a cedência de utilização de um imóvel, sito à Rua Frei Gonçalo Velho, n.º 65, em Vila do Porto, ao Grupo Desportivo Gonçalo Velho.

Resolução n.º 132/2010:

Autoriza a realização de despesa com a prorrogação por seis meses do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço de transporte de combustíveis líquidos entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2010 de 10 de Setembro de 2010**

Considerando que se encontra a decorrer a empreitada de construção da Variante à Estrada Regional n.º 1 – 1.ª, em Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, também conhecida como Variante a Rabo de Peixe;

Considerando que se torna necessário efectuar a ligação da Rua da Estrela, que actualmente é um arruamento sem saída, à Variante a Rabo de Peixe, mais concretamente à rotunda 3, a fim de melhorar o fluxo e o escoamento do tráfego na zona;

Considerando que para a execução da referida ligação rodoviária, com uma extensão aproximada de 220 m, se torna necessário expropriar as parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, identificados na planta e no mapa anexos à presente resolução;

Considerando que os proprietários, assim como os demais interessados conhecidos, se encontram igualmente identificados na planta e no mapa anteriormente referidos;

Considerando que urge proceder à expropriação das parcelas em questão e dos direitos a elas inerentes, de modo a que a execução da mencionada ligação rodoviária ocorra em momento anterior ao da conclusão dos trabalhos de construção da rotunda 3, integrados na empreitada de construção da Variante a Rabo de Peixe, evitando a suspensão destes últimos na zona de intersecção da Rua da Estrela com a nova Variante;

Considerando que o interesse público e a urgência subjacentes à execução da obra em apreço impõem que seja atribuído carácter de urgente à expropriação das mencionadas parcelas de terreno e dos direitos a elas inerentes;

Considerando que o processo de aquisição e expropriação dos terrenos necessários à execução da obra de ligação da Rua da Estrela à Variante a Rabo de Peixe e os respectivos encargos financeiros correm por conta da Região Autónoma dos Açores;

Considerando, por último, que a previsão dos encargos a suportar com a expropriação das parcelas de terreno em questão é de € 40.528,26, conforme avaliação oportunamente efectuada.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das

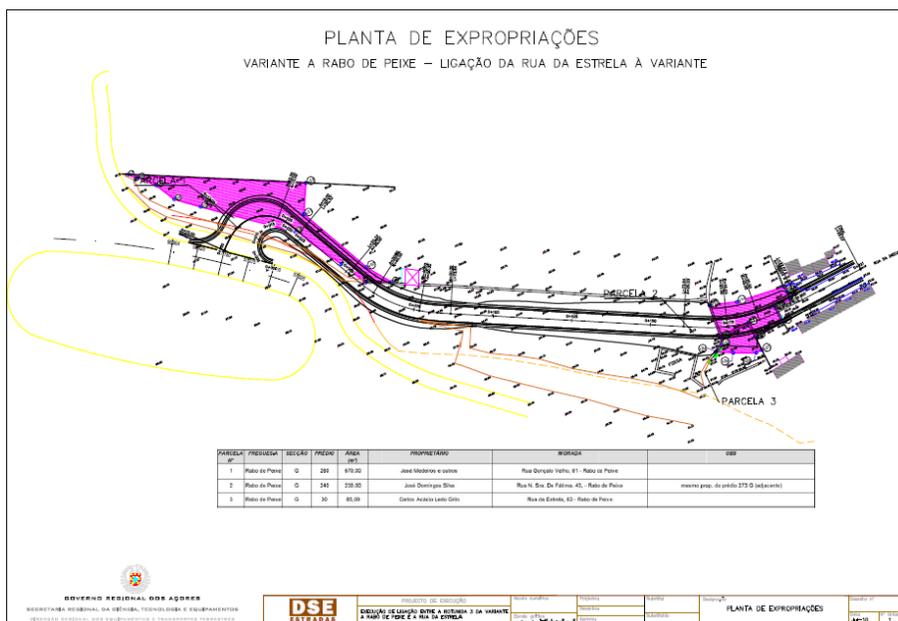


Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, identificadas na planta e no mapa anexos à presente resolução, da qual fazem parte integrante, por necessárias à execução da obra de ligação da Rua da Estrela à Variante a Rabo de Peixe.
2. Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, a tomar a posse administrativa das mencionadas parcelas, já que tal acto se considera indispensável à execução da referida obra pública.
3. Conferir ao director regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexos





JORNAL OFICIAL

N.º da Parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a expropriar em m2	Concelho/Freguesia	Artigo Matricial
1	José Tavares de Medeiros – Cabeça de casal da herança, Rua do Rosário, n.º 186, 9600 – 124 Rabo de Peixe	670,00	Rabo de Peixe	260 – Secção G
2	José Domingos da Silva, Rua N.ª. Senhora de Fátima, n.º 43 – A, 9600 – 134 Rabo de Peixe	230,00	Rabo de Peixe	240 – Secção G
3	Carlos Acácio Ledo Grilo, Rua de Belém, n.º 49, 9600 – 119 Rabo de Peixe Hipoteca voluntária a favor do Banco de Investimento Imobiliário, S.A., Rua do Ouro, n.º 130, 1100 – 576 Lisboa	85,00	Rabo de Peixe	3730

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2010 de 10 de Setembro de 2010

Considerando os objectivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que se encontram concluídos os procedimentos necessários para que se proceda ao lançamento do concurso público com vista à adjudicação da empreitada designada “Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas”;

Considerando que a despesa prevista tem enquadramento orçamental nas Orientações de Médio Prazo para os anos de 2011 e 2012;

Considerando que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos concursais para adjudicação de bens e serviços e, conseqüentemente, às competências que, em função da matéria, se mostrem adequadas para o efeito;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

de 27 de Janeiro, e de acordo com o preceituado na alínea b) do artigo 19º, nº 1 do artigo 36º, artigos 38º e 43º, nº 1 do artigo 47º e nº 1 do artigo 67º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, e no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura do concurso público com vista à adjudicação da empreitada designada “Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas”, pelo preço base de €12.980.000€ (doze milhões novecentos e oitenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- 2 - Delegar competências no Director Regional da Cultura para aprovar os elementos que servem de base ao concurso, nomear o júri do concurso, bem como para praticar todos os actos subsequentes atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação;
- 3 - A presente resolução produz efeitos imediatos.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2010 de 10 de Setembro de 2010**

No sentido de se proceder à construção da EB2,3 de Água de Pau, concelho de Lagoa, São Miguel, diligenciou-se junto dos proprietários dos prédios contíguos aos terrenos já adquiridos, necessários à execução do projecto posto a concurso, para se efectuar as respectivas aquisições.

Considerando que não foi possível chegar atempadamente a acordo com os referidos proprietários;

Considerando o interesse público subjacente à construção da escola prevista na carta escolar aprovada pela Resolução n.º 70/2006, de 29 de Junho e a urgência na aquisição dos terrenos para se efectuar a consignação da empreitada, de modo a que o ano lectivo de 2012/2013 possa iniciar-se, normalmente, na nova escola a devido tempo;

Considerando que sem os referidos terrenos não é possível levar a efeito a obra pública supra referida, uma vez que os terrenos já adquiridos para o efeito não permitem a execução do projecto;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que os factos supra mencionados, constituem fundamento bastante para que seja declarada a utilidade pública e o carácter de urgência da expropriação dos terrenos em questão;

Nos termos das alíneas d) e i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e alterado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Declarar a utilidade pública e o carácter urgente da expropriação de uma parcela de terreno, identificada na planta I anexa, com a área de 6376 m² a desanexar do prédio misto com a área de 11760 m², localizado aos Barrancos, freguesia de Água de Pau, concelho de Lagoa, São Miguel, constituído por um terreno com a área de 11725 m² inscrito na matriz predial sob o artigo 43-Rústico, Secção AC e por uma construção em ruínas, com a área de 35 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 1347-Urbano, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o número 278/Água de Pau.

2 - Declarar a utilidade pública e o carácter urgente da expropriação de uma parcela de terreno, identificada na planta II anexa, com a área de 1603,37 m², a desanexar do prédio rústico com a área de 4680 m², localizado à Ribeira Seca, freguesia de Água de Pau, concelho de Lagoa, São Miguel, inscrito na matriz predial sob o artigo 12, Secção AC, propriedade plena de José da Costa Amaral – Cabeça de Casal na Herança com o número de identificação fiscal 702710660, com morada em Rua do Foral Novo, s/n, 9560-280 Água de Pau.

3 - Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Educação e Formação, Direcção Regional da Educação e Formação, a tomar imediata posse administrativa das parcelas de terreno supra referidas, já que tal acto se considera indispensável à consignação da Empreitada de Construção da EB2,3 de Água de Pau.

4 - Conferir à Directora Regional da Educação e Formação, com autorização para subdelegar, os poderes necessários para em nome da Região Autónoma dos Açores, intervir no processo de expropriação em causa, com excepção da eventual outorga de escritura de expropriação amigável, para a qual se delega a necessária competência na Secretária Regional da Educação e Formação.

5 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

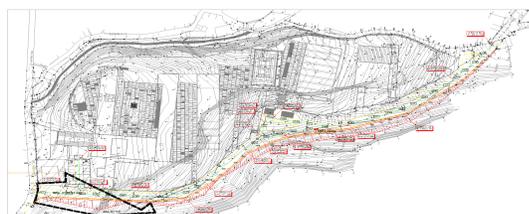
Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



Anexo I



Anexo II



**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010**

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, compete ao Conselho de Governo, ao abrigo do seu artigo 89.º, determinar o valor base unitário dos apoios à actividade de treino e competição dos escalões de formação, dos apoios complementares, dos prémios de classificação, subida de divisão e manutenção e dos apoios à utilização de atletas formados nos Açores, bem como, o número de elementos das comitivas oficiais de cada modalidade e nível competitivo e o número máximo de equipas por divisão ou nível competitivo a serem apoiadas.

Em execução do artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Os valores base unitários para as épocas desportivas de 2010/11 e 2011 são os seguintes:

- a) Actividade de treino e competição dos escalões de formação: 50 €
- b) Apoios complementares: 70 €
- c) Prémios de classificação, subida de divisão e manutenção: 400 €
- d) Apoio à utilização de atletas formados nos Açores: 1.800 €

2 - O número de elementos das comitivas oficiais de cada modalidade e nível competitivo é o constante do anexo I à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

3 - Para as participações nacionais sem regularidade anual de deslocações e do último nível competitivo, o número de elementos das comitivas oficiais é igual ao do regional.

4 - Nas modalidades só com dois níveis competitivos e com regularidade anual de deslocações, o número de elementos das comitivas oficiais é o correspondente ao do último nível e do superior.

5 - O número máximo de equipas por divisão ou nível competitivo a serem apoiadas é o constante do anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

6 - Caso existam dois níveis competitivos intermédios, só serão apoiadas duas equipas.

7 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação



JORNAL OFICIAL

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo I

Número de elementos das comitivas oficiais por modalidade e nível competitivo

Modalidades	Nível competitivo			
	Regional	Nacional		
		Último	Intermédio(s)	Superior
Andebol	16	17	18	19
Basquetebol	12	13	14	15
Futebol de 11	19	20	-	22
Futsal	14	15	16	17
Hóquei em Patins	13	14	15	16
Voleibol	14	15	16	17
Ténis de Mesa	5	5	6	7

Anexo II

Número máximo de equipas por divisão ou nível competitivo a serem apoiadas

Modalidades	Nível competitivo – Nacional		
	Último	Intermédio(s)	Superior
Andebol	1	2	Todas
Basquetebol	1	2	Todas
Futebol de 11	10	-	Todas
Futsal	1	2	Todas
Hóquei em Patins	1	2	Todas
Voleibol	1	2	Todas
Ténis de Mesa	1	2	Todas

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2010 de 10 de Setembro de 2010**

Considerando que, pela Resolução n.º 110/2003, de 11 de Setembro, rectificada pela Resolução n.º 60/2006, de 1 de Junho, foi autorizada a cedência, a título definitivo e gratuito, à FRUTER – Cooperativa de Hortofruticultores da Ilha Terceira, C.R.L., de uma parcela de terreno com a área de 8.780 m², a desanexar do prédio rústico afecto ao Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira, sito ao Lameirinho, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 135.º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 70.079;

Considerando que a FRUTERCOOP solicitou agora autorização para a constituição de garantia real sobre o imóvel cedido, bem como a rectificação do nome de FRUTER para FRUTERCOOP e respectivo número de pessoa colectiva, que é o 512034001;

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Nas Resoluções n.º 110/2003, de 11 de Setembro, e n.º 60/2006, de 1 de Junho, onde se lê “FRUTER”, deverá ler-se “FRUTERCOOP, Cooperativa de Hortofruticultores da Ilha Terceira, C.R.L.”, cujo número de pessoa colectiva é o 512034001.

2 – É autorizada, nos termos da alínea b) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, a constituição de garantia real sobre a parcela de terreno cedida pelas Resoluções mencionadas no número anterior.

3 – A constituição de garantia real visa viabilizar o financiamento destinado à construção das novas instalações daquela Cooperativa.

4 – A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2010 de 10 de Setembro de 2010**

A Resolução do Conselho do Governo n.º 112/2007 de 17 de Outubro, designa a ex-direcção regional de Estudos e Planeamento (DREPA), actual Direcção Regional do Planeamento e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Fundos Estruturais (DRPFE), como Autoridade de Gestão do Programa Operacional PROCONVERGENCIA, sendo representada pelo gestor do programa, o director regional e compreende um Secretariado Técnico.

Atendendo aos compromissos assumidos com a Comissão Europeia (compliance assessment), sujeitos a fiscalização pela Autoridade de Auditoria Portuguesa, a Inspeção Geral de Finanças, em matéria de gestão e controlo da programação comparticipada e, finalmente, em linha com o que sucede nos restantes programas operacionais do QREN 2007-2013, é reconhecida a especificidade e a exclusividade associada a estas funções de autoridade de gestão de programa com comparticipação comunitária, implicando uma diferenciação remuneratória, aliás como vinha sucedendo na Região desde os Quadro Comunitários de Apoio 1994-1999 e 2000-2006.

Assim, pelo exposto, mas considerando o actual período de restrição e contenção financeira que implica menores níveis de diferenciação e de retribuição em relação ao passado, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aos técnicos superiores que exercem a função de coordenadores das Unidades Operacionais do Secretariado Técnico, em número não superior a quatro, designados pelo director regional da Direcção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, cujas funções e atribuições constam da descrição do Sistema de Gestão e Controlo do PROCONVERGENCIA, desenvolverão as respectivas actividades em exclusivo, percebendo uma remuneração suplementar de 30% sobre a remuneração base que auferem.
2. As funções de secretariado administrativo e de apoio à gestão do PROCONVERGENCIA serão exercidas em exclusivo por um máximo de 2 colaboradores, designados pelo director regional da Direcção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, que perceberão uma remuneração suplementar de 30% sobre a remuneração base que auferem.
3. O director regional do Planeamento e dos Fundos Estruturais e gestor do PROCONVERGENCIA, e o director de serviços de Planeamento, para além de assegurar as funções e a correspondente responsabilidade nominal prevista no “compliance assessment”, deverão igualmente assegurar a realização de todas as demais funções atribuídas à direcção regional, devendo perceber uma remuneração suplementar de 30% sobre a remuneração base que auferem, enquanto dirigentes.
4. A despesa pública decorrente dos vencimentos e remunerações suplementares previstas nos pontos 1 e 2, por serem exclusivas das funções de Secretariado Técnico do programa PROCONVERGENCIA deverão ser submetidas a comparticipação comunitária, através das medidas de assistência técnica.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 131/2010 de 10 de Setembro de 2010**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um imóvel sito à Rua Frei Gonçalo Velho, n.º 65, em Vila do Porto, inscrito na matriz predial sob o artigo 446 e com processo de registo a decorrer na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto;

Considerando que o Grupo Desportivo Gonçalo Velho necessita de um imóvel para servir de sede do clube;

Considerando, finalmente, o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, designadamente no n.º 1 do artigo 5.º quanto à cedência de utilização.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, a cedência de utilização do imóvel acima referido ao Grupo Desportivo Gonçalo Velho, cujo número de identificação de pessoa colectiva é o 512036918, para servir de sede desta agremiação desportiva.

2 - Ficam a cargo do Grupo Desportivo Gonçalo Velho as obras de recuperação e conservação do imóvel.

3 – Pelas obras previstas no número anterior não será devida qualquer indemnização.

4 – O imóvel, cuja cedência de utilização ora é autorizada, reverterá para a posse da Vice-Presidência do Governo Regional se não for utilizada para o fim a que se destina.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2010 de 10 de Setembro de 2010**

O Governo Regional, através da Resolução n.º 147/2004, de 14 de Outubro, alterada pela Resolução n.º 61/2005, de 12 de Maio, adjudicou ao concorrente Transinsular – Transportes Marítimos Insulares, S.A, o serviço de transporte marítimo de combustíveis líquidos entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, pelo valor de € 7.993.200,00 (sete milhões, novecentos e noventa e três mil e duzentos euros), acrescidos do valor estimado de € 8.183.613,00 (oito

**JORNAL OFICIAL**

milhões, cento e oitenta e três mil seiscientos e treze mil euros) respeitantes a custos variáveis e com combustíveis, e autorizou a realização destas despesas;

Considerando que na sequência de tal adjudicação foi outorgado contrato entre o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas e a Transinsular – Transportes Marítimos Insulares, S.A, com prazo de vigência de quatro anos, contados do dia 20 de Maio de 2005;

Considerando que nos termos do disposto no número 2 da cláusula 32.^a do referido contrato, aquele prazo de vigência pode ser prorrogado até quatro períodos sucessivos de seis meses e que pelas Resoluções n.ºs 40/2009, de 2 de Março, 153/2009, de 15 de Setembro e 40/2010, de 17 de Março, o Governo dos Açores prorrogou o prazo de vigência do contrato por três períodos de seis meses;

Considerando que é intenção do Governo dos Açores proceder à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por um novo período de seis meses;

Considerando que esta prorrogação implica a realização de despesa no montante de 1.099.223,00€ (um milhão, noventa e nove mil duzentos vinte e três euros), respeitante à taxa de frete, acrescida de despesa no montante estimado de 582.006,00€ (quinhentos e oitenta e dois mil e seis euros), respeitante a custos com as escalas nos diversos portos da Região e de 218.200,00€ (duzentos e dezoito mil e duzentos euros) de custos com combustíveis, despesas essas que carecem de autorização;

Assim, nos termos das alíneas d), e) e h) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar o Fundo Regional de Coesão a realizar a despesa decorrente da prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação do serviço de transporte marítimo de combustíveis líquidos entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, por um período de seis meses, contado do dia 20 de Novembro de 2010, implicando os montantes de 1.099.223,00€ (um milhão, noventa e nove mil duzentos vinte e três euros), a título de pagamento da taxa de frete e os montantes estimados de 582.006,00€ (quinhentos e oitenta e dois mil e seis euros), respeitante a custos com as escalas nos diversos portos e de 218.200,00€ (duzentos e dezoito mil e duzentos euros) de custos com combustíveis, despesas a suportar por verbas inscritas no código orçamental – 05.01.03 – 0100 – Subsídios/Combustíveis – do orçamento privativo do Fundo Regional de Coesão.
2. A presente Resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.